



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A  
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL N.º 068/XI – “ESTABELECE  
AS COMPENSAÇÕES A ATRIBUIR AOS  
TRABALHADORES QUE EXERCEM  
FUNÇÕES NOS MATADOUROS DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”**

**Ponta Delgada, 3 de setembro de 2020**

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	
<i>ARQUIVO</i>	
Entrada	<u>2214</u> Proc. n.º <u>102</u>
Data	<u>020/09/20</u> N.º <u>68/XI</u>



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Política Geral reuniu no dia 3 de setembro de 2020, presencial e por videoconferência, a partir da delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 68/XI – “Estabelece as compensações a atribuir aos trabalhadores que exercem funções nos matadouros da Região Autónoma dos Açores”.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional, iniciativa do Governo, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 7 de agosto de 2020 e foi enviada à Comissão Permanente de Política Geral por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, para apreciação, relato e emissão de parecer.

A Comissão de Política Geral promoveu à respetiva audição pública nos termos da Lei, que terminou a 31 de agosto de 2020.

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa, originária do Governo Regional, fundamenta-se no disposto no n.º 1 do artigo 45.º e na alínea f) do artigo 88.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído no n.º 4 do artigo 112.º e alínea a), do n.º 1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2019/A, de 26 de novembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Política Geral.

**CAPÍTULO II**

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

De acordo com a exposição de motivos, a apresentação da iniciativa em apreço pretende atribuir um suplemento remuneratório e de condições especiais de aposentação aos trabalhadores que exercem funções nos matadouros da Região Autónoma dos Açores, que constituem a rede regional de abate, uma vez que *"As funções desempenhadas por estes trabalhadores envolvem riscos consideráveis, inerentes quer à sua natureza, quer às condições específicas em que se efetuam, revestindo extrema exigência física, risco e perigosidade, exigindo elevada capacidade de mobilidade, robustez física e reflexos, sendo que o desempenho de funções em contínuo ambiente de temperaturas com grandes oscilações térmicas, humidade, ruído e esforço físico ao longo dos anos, criam limitações na capacidade física dos trabalhadores, agravando-se significativamente com o decurso do tempo"*.

Ademais, refere o proponente que *"as alterações verificadas no funcionamento e dinâmica dos matadouros existentes na Região Autónoma dos Açores que constituem a rede regional de abate, tendo como fundamento não só o aumento do número de abates, mas também as alterações legislativas verificadas quer relativamente ao processo de abate, quer aos trabalhadores que exercem funções públicas"* traduzem-se na necessidade de rever o quadro normativo em vigor na Região sobre a matéria em apreço.

Por fim, mencionar que, o Governo Regional solicitou todas as diligências necessárias para que fosse cumprido o período de audição pública com urgência, de forma a que este diploma pudesse ser apreciado e votado na reunião plenária da ALRAA no mês de setembro, tendo em conta a importância da matéria em causa para os trabalhadores abrangidos.

Com efeito, verifica-se que a presente iniciativa legislativa incide sobre legislação do trabalho, respeitante às matérias da "extinção do vínculo de emprego público" (o vínculo de emprego público caduca pela reforma ou aposentação do trabalhador)



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

e “remuneração e outras prestações pecuniárias” (suplemento remuneratório), nos termos e para os efeitos das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que deverão ser cumpridos os procedimentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma, relativamente ao exercício do direito de participação na elaboração da legislação do trabalho das comissões de trabalhadores e das associações sindicais.

O objeto da iniciativa encontra-se sinteticamente traduzido no seu título – “Regime jurídico da atividade de polícia florestal da Região Autónoma dos Açores”, cumprindo assim a formalidade prevista no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico de Publicação, Identificação e Formulário dos Atos Normativos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo DLR n.º 19/2020/A, de 31 de julho.

A iniciativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género dos atos normativos, a qual conclui que a iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.

CAPÍTULO I

**Objeto, atribuição e competência**

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

- 1- O presente diploma estabelece as compensações a atribuir aos trabalhadores que exercem funções nos matadouros da Região Autónoma dos Açores, que constituem a rede regional de abate, das carreiras abaixo indicadas, pelo exercício, de forma permanente, de funções em condições de risco e penosidade:
  - a) Assistentes operacionais, encarregados operacionais e encarregado geral operacional, afetos aos matadouros;
  - b) Assistentes Técnicos que exercem funções de classificação de carcaças;
  - c) Técnicos Superiores que exercem funções de inspeção sanitária nos matadouros da rede regional de abate, bem como os técnicos superiores cujas funções estejam diretamente relacionadas com as atividades do



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

matadouro, nomeadamente receção, abate, manipulação de carnes, acondicionamento, embalagem, armazenagem e transporte.

Artigo 2.º

**Suplemento remuneratório**

- 1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente diploma têm direito a um suplemento remuneratório, designado subsídio de risco.
- 2- O suplemento a que se refere o número anterior varia entre 33%, 37%, 41%, 45%, 47%, 49% e 50%, calculado sobre a primeira posição remuneratória de ingresso na categoria do trabalhador, consoante a sua antiguidade na carreira.
- 3- O suplemento remuneratório é atualizado de 3 em 3 anos, a uma taxa de 4 pontos percentuais, 2 pontos percentuais e 1 ponto percentual, nas percentagens referidas no número 2, até atingir os 50%.
- 4- O suplemento em causa é devido apenas a partir do momento em que o trabalhador passa a exercer funções que lhe conferem o direito ao subsídio de risco e enquanto perdurarem as condições de trabalho que determinam a sua atribuição e haja exercício efetivo de funções, ou seja como tal considerado em lei.
- 5- O subsídio de risco é considerado no cálculo da pensão de aposentação/reforma, nos termos previstos no respetivo estatuto.

Artigo 3.º

**Aposentação**

Os trabalhadores abrangidos pelo presente diploma podem requerer a passagem à situação de aposentados logo que atinjam 55 anos de idade, nos termos da legislação especial que lhes é aplicável.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**CAPÍTULO III**  
**DILIGÊNCIAS**

A iniciativa em apreço esteve em Audição Pública, publicitada no Jornal Açoriano Oriental, por dois dias consecutivos, a 11 e 12 de agosto de 2020, respetivamente.

A Comissão deliberou proceder à audição, sobre esta matéria, do Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

Solicitou ainda parecer escrito à CGTP-IN/Açores e à UGT/Açores.

Os pareceres rececionados são anexos ao presente relatório e dele fazem parte integrante.

**CAPÍTULO IV**  
**AUDIÇÕES**

**AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Iniciada audição o Sr. Secretário procedeu à apresentação da iniciativa, tendo como base os considerandos da própria iniciativa, nomeadamente citando, explicando o art.º 1. e art.º 2. O presente diploma estabelece as compensações a atribuir aos trabalhadores que exercem funções nos matadouros da Região Autónoma dos Açores, que constituem a rede regional de abate, das carreiras abaixo indicadas, pelo exercício, de forma permanente, de funções em condições de risco e penosidade, assistentes operacionais, encarregados operacionais e encarregado geral operacional, afetos aos matadouros, assistentes técnicos que exercem funções de classificação de carcaças, técnicos superiores que exercem funções de inspeção sanitária nos matadouros da rede regional de abate, bem como os técnicos superiores cujas funções estejam diretamente relacionadas com as atividades do matadouro, nomeadamente receção, abate, manipulação de carnes, acondicionamento, embalagem, armazenagem e transporte.

Relativamente ao suplemento remuneratório, afirmou que os trabalhadores abrangidos pelo presente diploma têm direito a um suplemento remuneratório, designado subsídio de risco.

O Senhor Deputado João Vasco Costa questionou o Senhor Secretário sobre o nível de crescimento dos abates na região, tendo obtido do Senhor Secretário informação que o aumento foi de 30%.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

O Senhor Deputado António Lima tomou a palavra para afirmar que considera a proposta justa e positiva, e levantou a questão da situação dos funcionários da SINAGA que foram integrados no IAMA, alguns nos matadouros e se os mesmos vão usufruir dos mesmos direitos remuneratórios, ao que afirmou o Senhor Secretário que os mesmos se encontram em igualdade de direitos.

O Senhor Deputado José San-Bento questionou sobre a relação com os sindicatos e colocou também a questão sobre a última revisão das taxas de abate, ao que respondeu o Senhor Secretário, afirmando a boa relação com os sindicatos e informando que a última revisão de taxas foi em 2019.

O Senhor Deputado José San-Bento demonstrou ainda a sua posição sobre o enquadramento desta medida, mas através de um DRR e não um DLR.

A Senhora Deputada Sónia Nicolau questionou o Senhor Secretário sobre o volume financeiro envolvido com esta medida e o número de funcionários envolvidos, ao que informou o Senhor Secretário que ao todo são 334 funcionários do IAMA e 39 da DRA e DRDR, tendo um impacto financeiro de 698.000,00 euros ano.

**CAPÍTULO V**

**SINTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou por maioria emitir parecer favorável, com os votos a favor do Grupo Parlamentar do PS e de abstenção com reserva de posição para plenário dos Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP, a Representação Parlamentar do PCP não votou, em relação à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 68/XI (Governo) – “Estabelece as compensações a atribuir aos trabalhadores que exercem funções nos matadouros da Região Autónoma dos Açores”

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Ponta Delgada, 3 de setembro de 2020

**O Relator,**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marco Costa'.

**Marco Costa**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Bruno Belo'.

**Bruno Belo**





Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Política Geral  
**Assembleia Legislativa Regional dos  
Açores**

9900 – 858 Horta

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ESTABELECE AS  
COMPENSAÇÕES A ATRIBUIR AOS TRABALHADORES QUE EXERCEM  
FUNÇÕES NOS MATADOUROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Considerando que o conteúdo do Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi objeto de negociação com o sindicato do sector (STFPSSRA) na sequência da luta dos trabalhadores dos Matadouros Públicos da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que as funções desempenhadas pelos trabalhadores dos matadouros públicos da RAA envolvem riscos consideráveis, inerentes quer à sua natureza, quer às condições específicas em que se efetuam, revestindo extrema exigência física, risco e perigosidade, exigindo elevada capacidade de mobilidade, robustez física e reflexos, sendo que o desempenho de funções em contínuo ambiente de temperaturas com grandes oscilações térmicas, humidade, ruído e esforço físico ao longo dos anos, criam limitações na capacidade física dos trabalhadores, agravando-se significativamente com o decurso do tempo.

Considerando que o subsídio de risco, assume-se como um suplemento remuneratório devido pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outras exercidas por trabalhadores de idêntica carreira e categoria.



## CGTP-IN/AÇORES

Considerando o regime excecional em que os trabalhadores dos matadouros da Região exercem a sua atividade, e que o risco a que estão sujeitos aumenta em função da sua antiguidade, justifica-se a aplicação de medidas de descriminação positiva.

O Projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação tem parecer favorável da CGTP-IN/Açores.

Ponta Delgada, 28 de Agosto de 2020

O Coordenador da CGTP-IN/Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2141	Proc. n.º 102
Data: 020/08/21	N.º 68, XI

## Maura Soares

---

**Assunto:** Pedido de Parecer  
**Anexos:** Iniciativa.pdf; Oficio.pdf

**De:** UGT Açores <acores@ugt.pt>  
**Enviada:** 1 de setembro de 2020 10:12  
**Para:** Rui Silva <rsilva@alra.pt>  
**Assunto:** FW: Pedido de Parecer

Exmos Senhores,

Sobre a presente proposta de diploma a UGTA dá o seu parecer favorável na medida em que a mesma haja resultado do respeito pelos princípios do diálogo e concertação social com todos os sindicatos representativos do setor.

Atenciosamente

O Presidente da UGTA  
Francisco Pimentel

